



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0869/2021

O presente projeto de lei visa apenas deixar claro que o Município de São Paulo adota, sem dúvidas, o Tema de Repercussão Geral n. 1020, do Supremo Tribunal Federal - STF.

Com efeito, a redação dada ao art. 9º A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, conforme a alteração trazida pelo art. 8º da Lei n. 17.719 de 26 de novembro de 2021, não é suficientemente clara, no sentido do que já decidiu o STF, ao editar o Tema n. 1020, in verbis:

É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS quando descumprida a obrigação acessória.

É preciso ter claro que o STF já decidiu, no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.167.509/SP, pela inconstitucionalidade da legislação municipal paulistana, a saber: o artigo 9º-A, caput e §2º, da Lei nº 13.701/2003, incluído pela Lei nº 14.042/2005. E emprestou a tal decisão, efeito de Repercussão Geral.

Tal dispositivo tratava da obrigatoriedade de cadastramento na Secretaria Municipal de Finanças, de empresas prestadoras de serviço na Capital e estabelecidas fora do Município, sob pena de retenção do Imposto Sobre Serviço, pelo tomador do serviço (o que, na prática, gerava bitributação).

Entretanto, é forçoso notar que o art. 9º A, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado recentemente pelo art. 8º da Lei nº 17.719 de 26/11/2021, ao pretender trazer o Tema de Repercussão Geral de Repercussão Geral n. 1020, do Supremo Tribunal Federal - STF para a legislação municipal (o que, diga-se de passagem, é de todo saudável) não teve a clareza necessária a bem i) da segurança jurídica, e ii) para evitar a litigiosidade desnecessária, ambos fatores fundamentais no ambiente saudável de negócios.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que apenas melhora a redação art. 9º A, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 8º da Lei nº 17.719 de 26/11/2021, perante o que já decidiu o STF, no citado Tema de Percussão Geral n. 1020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.